

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência Reguladora Multisectorial da Economia
- ARME
PhD, Isaías Barreto da Rosa

N/Refª:HS/NB/0819/740

Praia, 12 de agosto de 2019

ASSUNTO: Envio dos comentários da Unitel T+ sobre o Regulamento de Portabilidade Numérica

Senhor Presidente,

A Unitel T+ Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, S.A. com sede no 4º e 6º piso do edifício BAICENTER, Chã de Areia, Av. Cidade de Lisboa, Praia - Santiago, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia - Secção Comercial nº 1874, NIF 252214420, vem por este meio, apresentar os seus comentários.

**Comentários da Unitel T+ ao documento da
Agência Reguladora Multisectorial da Economia
“Alterações ao Regulamento de Portabilidade Numérica”**

A Unitel T+ saúda o regulador pela oportunidade conferida aos operadores e consumidores, para debruçar e tecer comentários sobre a proposta de alterações ao Regulamento de Portabilidade Numérica que já precisa de facto de umas atualizações.

1. Com efeito, regozijamos que a autoridade reguladora tenha procurado a clarificação da equivalência dos prazos fixados no regulamento e na especificação da portabilidade.
2. Parece-nos adequado o prazo máximo de um dia útil para a transferência efetiva do número para a nova entidade, quando o assinante conclua um acordo para essa transferência.



3. Quanto a capacidade da janela de portabilidade, consideramos que não é necessário o alargamento do horário de utilização da janela de portabilidade cuja duração se mantém em três horas consecutivas e à simplificação de alguns processos, nomeadamente, através da adequação de alguns tempos de resposta ao prazo de um dia útil previsto para a transferência efetiva do número.
4. Do ponto de vista técnico, para o encaminhamento de chamadas, considera-se mais ajustada à utilização da tecnologia IP (Internet Protocol) e à normalização a ela associada. Deve ser definida a metodologia a usar no encaminhamento de outro tipo de comunicações eletrónicas (e. g. SMS), para além das chamadas.
5. Quanto aos procedimentos entre empresas com obrigações de portabilidade, vimos que restringiu-se o envio da documentação de denúncia contratual às situações de portabilidade não solicitada pelo assinante impondo-se, simultaneamente, ao prestador recetor, a obrigação de conservação da mencionada documentação. Esta medida permite otimizar os recursos e simplificar os procedimentos entre as empresas com obrigações de portabilidade e limitar os casos de compensações entre empresas aos casos de portabilidade indevida, entendendo-se esta como a portabilidade de número não solicitada pelo assinante.
6. Considerando a crescente utilização da assinatura eletrónica avançada e o recurso a assinatura autógrafa reconhecida por entidade com competência legal, "por semelhança" ou "na qualidade com poderes para o ato" entendemos que seria adequado clarificar que nestes casos há lugar à dispensa da verificação da conformidade da assinatura do assinante aposta no documento de denúncia contratual para efeitos de portabilidade.

Passamos a responder as questões colocadas:

Quanto a primeira questão: Não consideramos relevante a implementação da Extranet da Portabilidade, pelo que pode ser extinguida.

Quanto a segunda questão: Sim, consideramos que uma única janela de portabilidade é suficiente para a efetivação, tendo em conta a prática e até hoje tem-se revelado suficiente.

Quanto a terceira questão: Sim, o prestador doador ou detentor deve responder ao pedido no prazo de 24 horas. Sim, o prazo é adequado.

Quanto a quarta questão: A Unitel T+ não é a favor do anúncio atual. Defendemos que não deveria haver nenhum anúncio. Contudo, havendo algum alerta, defendemos que seja só um “BIP” sonoro.

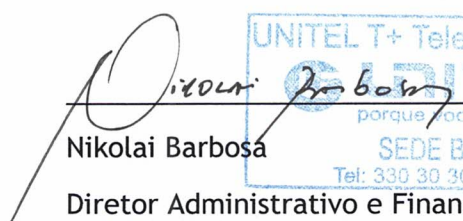
Posto isto, julgamos pertinente tecer alguns comentários a algumas normas:

1. Artigo 2º nº 1 alínea k) - pensamos que a Gama DDI poderia ser reduzida para - 5, 50, 500, atendendo a dimensão das empresas de Cabo Verde.
2. Artigo 3º, 5º nº 6 - propomos que seja só VoIP e eliminar as outras referências “nómada” e “fixo”. Portanto em todo o diploma deveria-se referir apenas a VoIP.
3. Artigo 13º nº 2 alínea d) - quando se refere ao PIN, pensamos que é preciso compatibilizar com o artigo 12º nº 2.
4. Artigo 17º nº 3 - deve ser corrigido para “X+2” devido a redução de 48h para 24h.
5. Artigo 17º nº 7 - caso aceite-se a proposta de redução da Gama DDI para 5, 50 e 500, deverá haver compatibilização em todo o documento.
6. Artigo 21º nº 3 - caso aceite-se a proposta da Unitel T+ para haver apenas um BIP sonoro este artigo deverá ser compatibilizado.

A Unitel T+, concorda que se faça essa revisão ao Regulamento de Portabilidade Numérica, pois isso contribuirá certamente no sentido de termos um mercado mais aberto, mais harmonioso e com tratamento igual.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar, Senhor Presidente, os melhores cumprimentos,

Unitel T+,


Nikolai Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro


UNITEL T+ Telecomunicações, SA
porque você merece +
SEDE BAI CENTER
Tel: 330 30 30 - Fax: 261 96 06